



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 106/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, VISANDO A CONFECÇÃO E EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 2020, DE ACORDO COM DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA.

CONTRATADA: CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.146.141/0001-42, com sede à Rua Santa Luzia nº 2480\B – Zona Sul, Bairro Piçarra na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu sócio - administrador, Sr. Robson Tomé Vieira de Miranda, brasileiro, solteiro, empresário, RG 1.678.100 – SSP/PI, CPF 854.487.373-15, e-mail robson@stsinformatica.com, telefone (86) 98832-5555, residente e domiciliado na Rua Pedro Conde, 215, Bairro Noivos, Teresina-Pi, conforme especificações e condições constantes nos Anexos do Edital Pregão Nº 007/2019, do qual são partes integrantes: o Termo de Especificação, a proposta da contratada, constantes do Processo Administrativo nº 014/2019 PME, sujeitando-se a contratada e o contratante às normas disciplinares a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação correlata, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e das demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o seguinte contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para processamento de dados, visando a confecção e emissão das notificações da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020, de acordo com descrições e especificações no Anexo I, conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante recebimento de ordem de serviço e compreendem o abaixo especificado:

I – Carnê para cobrança do IPTU exercício de 2020, cujo formato obedece ao modelo anexo, e as seguintes especificações:

I – O carnê deverá ser colado e grampeado na margem esquerda e composto por capa e até 5 (cinco) folhas de 210 mm x 72 mm;

II – A capa do carnê com impressão colorida, em papel de, no mínimo 75 g/m², nas cores definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda ;

III –além da capa, a composição do carnê obedecerá ao seguinte:

a) primeira folha, contendo mensagens, com impressão à laser em resolução não inferior a 600 dpi, em cor preta, em papel branco 75 g/m², contendo informações gerais e esclarecimentos sobre o lançamento;

b) segunda folha, contendo a Notificação/Cota Única, com impressão à laser em cor preta em resolução não inferior a 600 dpi, em papel branco 75g/m², com dados referentes ao cálculo do imposto e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



caracterização cadastral do imóvel, bem como os dados relativos à cobrança em cota única, contendo código de barras para leitura ótica no tipo 2 intercalado de 5, padrão FEBRABAN, apresentando a identificação do imóvel e os dados do imposto a pagar;

c) a partir da terceira folha, cada uma conterá dados do parcelamento, com impressão à laser, em cor preta, em papel branco de 75g/m², com os dados referentes à cobrança das respectivas parcelas de cada formato, contendo código de barra para leitura ótica no tipo 2 intercalado de 5, padrão FEBRABAN, apresentando a identificação do imóvel e os dados do imposto a pagar;

d) última folha, contendo protocolo de entrega com identificação do imóvel, com impressão a laser em resolução não inferior a 600dpi, em cor preta, em papel branco 75g/m².

1.1 A amostra, que será apresentada juntamente com a Proposta, deverá estar em conformidade com as especificações acima, exceto quanto a:

a) dados referentes ao cálculo do imposto e caracterização cadastral do imóvel;

b) dados relativos à cobrança em cota única;

c) apresentando a identificação do imóvel e os dados do imposto a pagar;

d) dados referentes à cobrança das respectivas parcelas de cada formato.

1.2 A prestação dos serviços pressupõe o cumprimento dos requisitos indispensáveis, para que a empresa licitante possa se habilitar a participar do certame, sendo que a falta de qualquer um deles implica na sua total inabilitação:

1.3 A formação dos instrumentos de cobrança será através de cálculo do imposto Territorial Urbano (IPTU) a partir, do cadastro imobiliário, Código Tributário do Município de Esperantina-PI e Código Tributário Nacional para o exercício 2020 com impressão dos boletos com código de barras aprovado pela FEBRABAN.

1.4 Os instrumentos para cobrança do IPTU exercício 2020 deverão conter as seguintes especificações:

a) Deverá ser impresso na forma de carnê, devidamente colado e grampeado na margem esquerda e composto por capa e miolo com paginas, composto de folhas de 210 mm x 72 mm;

b) A capa do carnê com impressão colorida, em papel de, no mínimo 90 g/m², nas cores definidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

c) Além da capa, a composição do carnê obedecerá ao seguinte:

1) Primeira folha contendo mensagens, com impressão à laser em resolução não inferior a 600 dpi, em cor preta, em papel branco 90 g/m², contendo informações gerais e esclarecimentos sobre o lançamento;

2) Segunda folha, contendo a Notificação/Cota Única, com impressão à laser em cor preta em resolução não inferior a 600 dpi, em papel branco 75g/m², com dados referentes ao cálculo do imposto e caracterização cadastral do imóvel, bem como os dados relativos à cobrança em cota única, contendo código de barras para leitura ótica no tipo 2 intercalado de 5, padrão FEBRABAN, apresentando a identificação do imóvel e os dados do imposto a pagar;

3) A partir da terceira folha, cada uma conterá dados do parcelamento, com impressão à laser, em cor preta, em papel branco de 75g/m², com os dados referentes à cobrança das respectivas parcelas de cada formato, contendo código de barra para leitura ótica no tipo 2 intercalado de 5, padrão FEBRABAN, apresentando a identificação do imóvel e os dados do imposto a pagar;

4) Última folha, contendo protocolo de entrega com identificação do imóvel, com impressão a laser em resolução não inferior a 600dpi, em cor preta, em papel branco 75g/m²

1.5 As amostras, que serão apresentadas juntamente com a Proposta, deverão estar em conformidade com as especificações acima, exceto quanto a descrição dos dados referentes à cobrança.

2. IMPORTAÇÃO DOS DADOS E ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A emissão das notificações para a execução dos serviços de cobrança dos créditos tributários do IPTU e respectiva dívida deverá obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- I – A CONTRATADA deverá importar as informações necessárias para o processamento e confecção dos carnês, objetos deste certame diretamente do banco de dados (PME) da Secretaria da Fazenda, onde já estão devidamente calculados, classificados e disponíveis para a importação;
- II – a empresa CONTRATADA elaborará um Plano de Trabalho com o cronograma de execução dos serviços, especificando a quantidade de Carnês de IPTU, processadas por bairros ou logradouros, o qual obedecerá às diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – o Plano de Trabalho discriminará:
- A quantidade de contribuintes em cota única e quantidade de contribuintes com pagamento parcelado respectivamente em uma, duas, três ou mais cotas, conforme disposições do lançamento;
 - A previsão de recebimento do tributo por período, conforme o vencimento das cotas;
 - O montante da dívida a ser cobrada e a respectiva quantidade de imóveis e contribuintes;
 - A quantidade de instrumentos de cobrança (carnês) por setor e bairro com os respectivos valores do tributo e dívida a serem recebidos;
 - A discriminação do total lançado do imposto e o valor da dívida por faixa de valores em Real, com intervalo definido pela Diretoria da Receita.
- IV – A aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Fazenda é indispensável para o recebimento dos serviços e conseqüentemente o seu pagamento.
- V - Em cada folha de parcela do carnê de pagamento deverá constar os prazos em que poderão ocorrer aquele pagamento com a discriminação de cada valor respectivo para a nova data já acrescido dos encargos legais;
- VI – A importação e o tratamento dos dados é de responsabilidade da empresa contratada, devendo manter perfeita fidelidade ao arquivo eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, e guardando absoluto sigilo pelas informações ali contidas, sob pena de responsabilidade civil e penal;
- VII – O processamento e a confecção dos Carnês de IPTU, obedecerão à sequência de quadras, setores e bairros indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, sendo respectiva ordem fornecida juntamente com a Nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

O Objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, seja em meios físico ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deveram ser executados/entregues no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Esperantina, na Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, da seguinte forma:

- 1) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 2) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado, e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 3) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 4) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Fazenda reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e em especial:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- c) Prestar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, independente do quantitativo de chamados, através de técnicos especializados, capacitados e credenciados pela CONTRATADA;
- d) A contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho com o cronograma dos serviços executados, especificando a quantidade de Carnês de IPTU, processados por bairro ou logradouro;
- e) Os serviços descritos no item 04 serão processados de acordo com as determinações da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que especificará por quais logradouros ou bairros serão
- f) Iniciados os trabalhos de processamento dos carnês de IPTU. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- g) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, formalmente, quaisquer irregularidades ou dificuldades que impossibilitem a execução dos referidos serviços no prazo máximo de 48 horas;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) Não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- l) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- m) Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone.
- n) Entregar o objeto da licitação em um prazo de 20 dias após a solicitação do Município de Esperantina-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

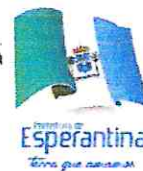
O objeto ora contratado deverá obedecer ao estipulado nesse contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Administrativo nº 085/2020 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Dispensa de Licitação nº 025/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta dos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade: 2081

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo segundo – O preço proposto é irrevogável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, após a apresentação dos recibos (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para a fiscalização da execução do serviço, do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

1.1. O pagamento deverá ser condicionado à apresentação da certidão de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e INSS, devidamente atualizada, bem como do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.

1.2. O pagamento dos serviços ficará condicionado a apresentação, por parte da CONTRATADA, do Plano de Trabalho com o cronograma de execução dos serviços, especificando a quantidade de Carnês de IPTU, processadas por bairros ou logradouros.

1.3 dos valores conforme tabelas abaixo

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	CARNE DE NOTIFICAÇÃO DA DIVIDA DO IPTU impressa em formato de carnê 210mm x 72mm em papel gramatura 90 g/m ² com resolução não inferior a 600 DPI, na cor preto e branco, com miolo 5 páginas com as seguintes especificações; capa e contra capa, impressão em papel off set 90g, colorida, com opção de fotos; primeira com identificação do destinatário e informação do imóvel; segunda com informação gerais; terceira e quarta a cota única 2020; quinta folha com informações acerca do recebimento.	6.000	1,92	11.520,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Município de Esperantina – PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Esperantina -PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 1.1 A mora da adjudicatária, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Empenho.
- 1.2. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.
- 1.3 As multas as quais se refere este item deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Esperantina -PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.
- 1.4. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de Esperantina - PI.
- 1.5. O descumprimento do prazo para a aceitação e retirada da Nota de Empenho, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 1.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de LICITAR e CONTRATAR com o Município de Esperantina-PI pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro - Rescisão Unilateral Por Parte da Administração - Ficarà o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor;
- j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- l) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Rescisão Bilateral - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado através de Termos de Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Esperantina (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Esperantina-PI, 07 de dezembro de 2020.

Vilma Carvão Amorim
Prefeita Municipal - PI
CONTRATANTE

CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 02.146.141/0001-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Christiane Gomes de Oliveira CPF 825 744 453 91

NOME Evellyn Paula Pereira da Silva CPF 026 346 031 26